



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

TERMO DE POSSE

Na presente data, compareceu à sede da administração pública do município de Joaquim Pires/PI, perante o Prefeito Municipal, Sr. Genival Bezerra da Silva, para fins de tomar posse no cargo de Psicólogo, a Sr^a. FRANCISCA VANESSA BRITO PORTELA, para o qual fora aprovado/classificado por meio de concurso público, Edital 01/2019, homologado pelo Decreto nº 423/2019, do dia 30/07/2019, o que fez mediante apresentação de documentos exigidos pela regulamentação do certame.

Na oportunidade, presta compromisso de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ora investido, ciente das responsabilidades inerentes ao múnus público a ser dispensado em favor do serviço público municipal.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do senhor prefeito e do servidor empossado.

Joaquim Pires/PI, 06 de abril de 2020.

Francisca Vanessa Brito Portela
FRANCISCA VANESSA BRITO PORTELA
Psicóloga

Genival Bezerra da Silva
GENIVAL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Joaquim Pires-PI



Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 - CEP. 64.925-000
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com
Tel. (89) 3568 1302

Decreto Municipal Nº 006/2020

Palmeira do Piauí-PI, 07 de abril de 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmeira do Piauí-PI para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Palmeira do Piauí-PI,

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos nº 18.884/2020 e nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Nota técnica n. 01/2020 expedida pelo TCE/PI estabelecendo orientações acerca da realização de procedimento de contratação direta para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Orientativa expedida pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo orientações para contratação direta para enfrentamento da pandemia mencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 01/2020 e Decreto nº 05/2020 do Município de Palmeira do Piauí que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município Palmeira do Piauí-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas no Município e no Estado do Piauí.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e cidadãos deverão adotar as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid - 19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto, no Decreto nº 01/2020 e Decreto nº 05/2020 e naquilo que não conflitar o estabelecido nos Decretos emanados pelo Governo Federal e Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Para efeito neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 3º- Fica reconhecida para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO municipal, a ocorrência do estado de Calamidade.

Art. 4º- Fica autorizado que as Secretarias promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 5º. Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para a reestruturação do Município, decorrente da situação de calamidade de ordem natural, de notoriedade pública, provocada pela pandemia do COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

Art. 7º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 9º. O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviada à Câmara Municipal e a Assembleia Legislativa do Piauí o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí (PI), em 07 de Abril de 2020.

João da Cruz Rosal da Luz
João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal